



Contrato nº 002/2015
Processo nº 11.399-9/2015

CONTRATO que entre si fazem o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN e a empresa EXPONENCIAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA, ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME, objetivando a prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de Jundiaí.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, autarquia municipal cuja criação foi autorizada pela Lei nº 5.894, de 12.09.2002, entidade integrante da Administração Pública Indireta vinculada à Prefeitura Municipal de Jundiaí, inscrito no CNPJ sob nº 05.507.216/0001-61, com sede no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Avenida da Liberdade, s/n, 6º andar – ala norte, Bairro Vila Bandeirantes, CEP 13.214-900, Jundiaí/SP, doravante denominado **IPREJUN**, neste ato representado por seu Diretor Presidente Substituto, **ANDRÉ ROCHA MARINHO**, brasileiro, RG: 35.558.282-X, SSP/SP, CPF: 338.227.348-96, residente e domiciliado na Rua Leopoldo de Freitas, 57, APT 183, na cidade de São Paulo – SP e a empresa **EXPONENCIAL ASSESSORIA, CONSULTORIA E AUDITORIA, ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.583.327/0001-85, estabelecida na Rua Reims, 577, APT 72, Casa Verde – São Paulo – SP, CEP 02.517-010, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 21.519.128-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 104.664.188-33, residente e domiciliado na Rua Lagoa Azul, 254, na cidade de São Paulo, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com a autorização da Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, datada de 11 de maio de 2015, constante às fls. 121 do Processo nº 11.399-9/2015, que, na forma da Lei 8.666/93, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado:



1. Cláusula Primeira - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de avaliação atuarial dos planos de benefícios previdenciários oferecidos aos servidores públicos do Município de Jundiaí, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social do Município de Jundiaí/SP (IPREJUN).

1.1. A descrição pormenorizada dos serviços está descrito no Termo de Referência constante do Anexo I.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTAÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2015 e seus Anexos;
- Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de 04 de maio de 2015;
- Termo de Referência;
- Demais documentos contidos no Processo nº 11.399-9/2015;

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas subcláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, na Imprensa Oficial do Município, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes.

3.1. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo IPREJUN se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

4. Cláusula Quarta - VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), obedecidos os preços constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

5. Cláusula Quinta - RECURSOS

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 50.01.09.122.0160.8517.33903900 – Programa “Suporte Administrativo, Gestão e Manutenção de Serviços”, Ação Governamental “Apoio Administrativo”, Fonte “Administração Indireta”.

[Handwritten signatures and initials]



6. Cláusula Sexta - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

É admitido o reajuste deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano da data da assinatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.1. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a requisição do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.2. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

7. Cláusula Sétima - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O IPREJUN pagará em reais à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados.

7.1. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal apresentada.

7.2. Para efeito de pagamento será observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado da data final do período de adimplemento de cada parcela estipulada.

7.3. As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.

7.4. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo IPREJUN e que cubram a execução dos serviços dentro do exercício em curso.

7.5. Atendido ao disposto nos itens anteriores, o IPREJUN considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de 15 (quinze) dias para pagamento.

7.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao IPREJUN dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo IPREJUN dos prazos estabelecidos.

7.7. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.

7.8. O pagamento será liberado mediante comprovação, pela Contratada, do recolhimento:

a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (art. 31, Lei 8.212/1991); juntamente com o relatório SEFIP/GFIP contendo a relação dos

[Handwritten signatures and initials]



funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, do serviço objeto da presente licitação;

a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, inc. II c/c art.47, inc. X da IN 971/09 SRF;

b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS, com autenticação eletrônica, via bancária;

7.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/1991, bem como a IN 971/09 – SRF;

b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;

c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, e acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF n.º 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.10. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo IPREJUN, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

7.11. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 7.5., caso em que o IPREJUN pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

I = (1+IM1/100)dx1/30x(1+im2/100) dx1/30x(1+imn/100) dx1/30x – 1, onde:

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

7.11.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.

7.11.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.

7.11.3. Nos cálculos deverão ser utilizadas 5 (cinco) casas decimais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



8. Cláusula Oitava - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

As eventuais interrupções ou atrasos na prestação dos serviços por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, deverão ser comunicados ao IPREJUN, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do IPREJUN, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado neste instrumento.

8.1. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao IPREJUN, por escrito ou por esta não aceita.

9. Cláusula Nona - MULTA

Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei;

9.1.1. Nos casos de inexecução parcial dos serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

9.1.2. O atraso na execução dos serviços constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.

9.1.3. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pelo IPREJUN, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

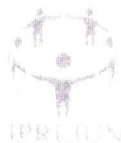
a) A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

b) Caso o valor devido seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

c) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao IPREJUN o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias contado a partir da data da comunicação.

9.1.4. A Contratada terá um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso ao IPREJUN. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica do IPREJUN, que procederá ao seu exame.

9.1.4.1. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, que poderá relevar ou não a multa.



9.1.5. Em caso de relevação da multa, o IPREJUN se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

9.1.6. Caso a Diretoria Administrativo Financeira mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

10. Cláusula Dez - FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPREJUN, por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Termo de Referência.

- 10.1. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 10.2. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.
- 10.3. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Diretoria Administrativo Financeira.
- 10.4. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 10.5. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Diretoria Administrativo Financeira do IPREJUN, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital.
- 10.6. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

11. Cláusula Onze - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a Contratada, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 11.1. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista,
- 11.2. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.
 - 11.2.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejara a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



11.2.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

11.3. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

12. Cláusula Doze - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo IPREJUN, o atraso injustificado na execução do contrato, a inexecução total ou parcial do contrato, bem como venha executá-lo fora das especificações e condições acordadas, caracterizam o descumprimento total das obrigações assumidas, nos termos do art. 81 c/c arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, podendo o IPREJUN, garantida a prévia defesa, aplicar ao responsável as seguintes sanções:

- I) advertência;
- II) multa;
- III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPREJUN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o IPREJUN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.2. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 8.1 é de competência do Diretor Presidente do IPREJUN, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13. Cláusula Treze - RESCISÃO

O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo IPREJUN, nos termos do art. 78, incisos I à XII, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

14. Cláusula Quatorze - ADITAMENTO CONTRATUAL

A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

[Handwritten signatures and initials]



15. Cláusula Quinze - DANO MATERIAL OU PESSOAL

A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados ao IPREJUN ou a terceiros.

15.1. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas para reparação desses danos ou prejuízos.

15.2. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

16. Cláusula Dezesesseis - PUBLICAÇÃO

O IPREJUN providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

17. Cláusula Dezesete - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Jundiaí, 18 de maio de 2015.

ANDRÉ ROCHA MARINHO
Diretor Presidente Substituto do IPREJUN

ÁLVARO HENRIQUE FERRAZ DE ABREU
Exponencial Assessoria, Consultoria e Auditoria, Atuarial e Previdenciária Ltda - ME

Testemunhas:

1.
NOME: RODRIGO HIROSHI YAMAMOTO
CPF: 289 082 458 94

2.
NOME: Mariana Aulio Silve
CPF: 390.319.368-20